

CONTRATO FMS 24/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E FARMA LOBO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 31 do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO de ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.04.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FARMA LOBO LTDA**, estabelecida na Rua Plínio Casado, 557- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 43.750.122/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador, Sr. Alexandre Moreira Lobo, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 07670267, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF 910.919.427-49 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/22-FMS, realizada através do processo administrativo n.º **2919/22** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 18/01/2023 (fls. 339 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)- O objeto do presente Contrato é "**AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE SRP XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.



Nayara

Amir

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 499.360,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1163/2023 no valor de R\$ 499.360,00.

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo terceiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Nayara

Alu

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, em embalagem que garanta a proteção do produto contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- d) Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, seguros, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal

Nayane

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial, das obrigações decorrentes da execução deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- c) **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

- a) caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Handwritten signature: Naysa
Handwritten signature: Ana

Parágrafo sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo oitavo - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Parágrafo nono - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

Parágrafo décimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993;

Parágrafo segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **Contratado** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993;

Parágrafo quarto - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

Parágrafo quinto - A fiscalização deverá verificar se os bens atendem às especificações descritas neste termo e na proposta da contratada.



Nayane

Quero

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

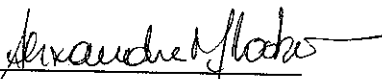
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

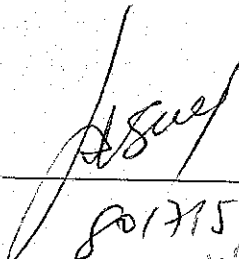
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 31 de Março de 2023.


Hélio Jacy Janete Mataruna
Presidente do FMS

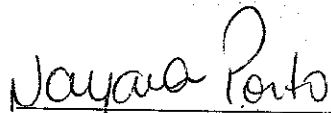

FARMA LOBO LTDA
Alexandre Moreira Lobo

Testemunha:


80177546700

Edsley Soares da Costa
PMI - Matr. 3825

Testemunha:


14840323739



so administrativo nº 4049/2014. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 30 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0099/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora LEA MARTINS MOURA, na matrícula nº 24.197, pelo período de 45 dias, com início em 16/03/2023 até 29/04/2023. Conforme processo administrativo nº 2462/2019. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 30 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0100/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora PATRICIA DA AZ NASCIMENTO SILVA, na matrícula nº 24.957, pelo período de 90 dias, com início em 02/02/2023 até 10/05/2023. Conforme processo administrativo nº 2976/2022. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 30 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA Nº 0101/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a Servidora DEIDELANE DE ALMEIDA MORAES DE SOUZA na matrícula nº 23.618 pelo período de 180 dias, com início em 13/03/2023 até 08/09/2023, conforme processo administrativo nº 1054/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 21 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0102/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora VLADIMIR CARVALHO DOS SANTOS, na matrícula nº 15.445, pelo período de 180 dias, com início em 15/03/2023 até 10/09/2023. Conforme processo administrativo nº 1097/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 30 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA Nº 0103/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a Servidora GLEYCE DOS SANTOS PINHEIRO, na matrícula nº 48.569 pelo período de 180 dias, com início em 09/03/2023 até 04/09/2023, conforme processo administrativo nº 1112/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 30 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

Contrato:

Contrato FMS n.º 20/2023

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu presidente, o sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Dental Maria Ltda, neste ato representada por sua sócia diretora, sr. (a) Gracielle Vilaça Santos Ferreira como contratada, tendo por objeto a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos"

Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21 Objeto - O objeto do presente contrato é a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

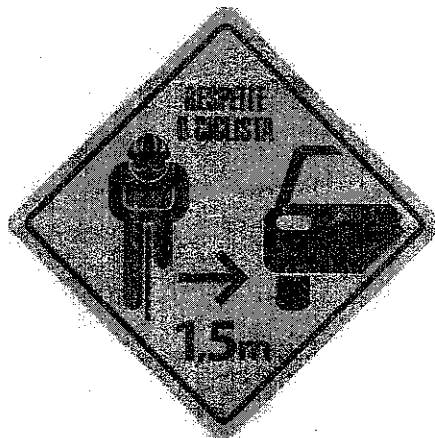
Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.620,09 (oito mil, seiscentos e vinte reais e nove centavos),

Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Dental Maria Ltda - Gracielle Vilaça Santos Ferreira



Contrato FMS n.º 24/2023

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, Através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado por seu presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Farma Lobo Ltda, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador, sr. Alexandre Moreira Lobo como contratada, tendo por objeto a "aquisição de soro fisiológico para atendimento a rede municipal de saúde"

Pregão Eletrônico nº 29/22-FMS, realizada através do processo administrativo nº 2919/22

Objeto - O objeto do presente Contrato é "aquisição de soro fisiológico para atendimento a rede municipal de saúde", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os

fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE SRP XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 499.360,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais),

Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 31 de Março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

FARMA LOBO LTDA - Alexandre Moreira Lobo

Contrato FME nº 03/2023

Processo Administrativo nº 1627/2023

VIGÊNCIA: Início 28/03/2023 - Término: 28/03/2024

VALOR: R\$ 5.811.453,36 (Cinco milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADO: L.G. Da Silva Serviços Combinados - CNPJ: 02.892.559/0001-07

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a Ata de Registro de Preços FME nº 01/2023, no dia 24 de janeiro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por meio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o número 31.037.687.0001-63, com sede na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ na pessoa do seu presidente, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Rodrigues de Souza, doravante simplesmente denominado órgão gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico srp nº 31/22, objeto do processo administrativo nº 1627/2022, como contratada, para o "fornecimento de mão de obra de motorista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação".

Aos dias 28 do mês de março do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, C.N.P.J. 31.037.687/0001-63, inscrito no CNPJ sob o nº 31.037.687/0001-63, a seguir contratante, representado pelo Ilmo. Sr. Maurício Rodrigues De Souza, e a L.G. Da Silva Serviços Combinados, neste ato representada por, Sr. LUCAS GOMES DA SILVA, a seguir contratada, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 31/2022-FME, realizada através do processo administrativo nº 1627/2022

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "fornecimento de mão de obra de motorista para atender a demanda da secretaria municipal de educação", consoante a Ata de Registro de Preços (anexo I) Proposta Preço (Anexo nº II) e Termo de Referência (Anexo nº III). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 1627/2022-FME, a Ata de Registro de Preços (anexo I) Proposta Preço (Anexo nº II) e Termo de Referência (Anexo nº III), bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Itaboraí, 28 de março de 2023.

Maurício Rodrigues De Souza - Presidente Do Fundo Municipal De Educação - Mat. 44.719

L.G. Da Silva Serviços Combinados - Lucas Gomes Da Silva - Sócio Administrador - CNPJ - 30.098.525/0001-72